

#### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 34/2023 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 18/2023

# 1. PREÂMBULO

- 1.1 O **Município de Cunhataí**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n. 01.612.116/0001-44, inscr. est. isenta, estabelecido à Avenida 29 de Setembro, n. 450, Bairro Centro, Cunhataí SC, CEP n. 89886-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Luciano Franz, vem comunicar aos interessados que estará realizando o Processo Administrativo de n. 34/2023, **Pregão Presencial n. 18/2023**, do tipo **menor preço por item**, para **registro de preços**, no dia **04/09/2023**, **às 09:00h**, de conformidade com a Lei n. 10.520/2002, Lei n. 8.666/1993, e suas alterações posteriores, bem como em atenção à Lei Complementar Federal n. 123/2006 e à Medida Provisória n. 1.167/2023.
- 1.2 O recebimento dos envelopes n. 01 proposta comercial e n. 02 documentação –, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á **até as 08:45h do dia 04/09/2023**.
- 1.3 A abertura dos envelopes dar-se-á a partir das **09:00h do dia 04/09/2023**, em sessão pública, realizada na sala de licitações do Município de Cunhataí SC, situada no endereço citado alhures.
- 1.4 Este edital e seus anexos poderão ser retirados no *site* da Prefeitura Municipal de Cunhataí (https://cunhatai.sc.gov.br/), podendo ser, igualmente, consultado junto ao Mural Público da municipalidade e ao Setor de Licitações, cujo logradouro se encontra descrito alhures e no rodapé do presente instrumento.

#### 2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, limpeza e desobstrução periódica de fossas sépticas do perímetro urbano do município de Cunhataí - SC, com a devida destinação e tratamento dos resíduos, mediante caminhão de capacidade de carga igual ou superior a 5.000 Tel./Fax (493338.0010)



l (cinco mil litros), de acordo com as especificações constantes na lista de itens e anexos do presente edital.

#### 3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar do certame todos os interessados que tenham atividade econômica principal e/ou secundária afim para com o objeto da presente licitação, desde que atendam às exigências contidas neste edital e seus anexos.
- 3.2 Como condição de participação, em atendimento ao art. 4°, VII, da Lei n. 10.520/2002, a empresa deverá declarar, conforme modelo anexo, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação, inclusive no que tange às exigências e documentos necessários à assinatura da ata de registro de preços e à prestação dos serviços (anexo V).
- 3.3 Estão impedidas de participar de qualquer fase do processo as empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir: a) estejam constituídas sob a forma de consórcio; b) estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, motivada pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei n. 8.666/93; c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera do governo; d) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação; e) aquelas que se enquadram no art. 9° da Lei n. 8.666/93; f) estejam em situação irregular perante as Fazendas (Federal, Estadual e Municipal), bem como perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho; g) tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos; h) possuam como sócios e/ou administradores o prefeito, o vice-prefeito, vereadores e servidores municipais, bem como pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o 2º (segundo) grau, ou por adoção (art. 101 da Lei Orgânica do Município de Cunhataí - SC).

# 4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados ao pregoeiro no dia, hora e local da sessão



pública designados no preâmbulo deste edital, em envelopes distintos e fechados.

- 4.2 O credenciamento dos licitantes deverá ser feito através de (I) apresentação de procuração ou carta de credenciamento dos representantes com firma reconhecida, autenticada por servidor público ou mediante assinatura digital, com documento que comprove a autenticidade, nos termos do item 4.2.2 deste edital (anexo IV), (II) cópia registrada do contrato social ou documento constitutivo do licitante e (III) apresentação de documento de identificação do representante (original e com foto). Os referidos documentos deverão ser entregues ao pregoeiro, sendo que os 02 (dois) primeiros serão arquivados no processo e o documento de identificação será devolvido ao licitante.
- 4.2.1 Se o representante da empresa for sócio/proprietário da mesma, **comprovadamente**, ficará dispensado da apresentação de procuração ou carta de credenciamento, devendo, no entanto, ficar arquivado como prova da presença, cópia do documento de identificação.
- 4.2.2 Se representante legal, deverá apresentar: procuração ou carta de credenciamento do representante (I) com firma reconhecida em cartório, ou (II) autenticada por servidor público, nos moldes do art. 3º da Lei n. 13.726/2018, ou (III) mediante assinatura digital, nos moldes determinados pelo ICP-Brasil, devendo ser acompanhado de documento que indique a validade e a autenticidade da assinatura.
- 4.2.3 Todos os documentos exigidos para credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por funcionário público desta administração. A autenticação por funcionário público desta administração será realizada, preferencialmente, até 01 (uma) hora antes do início da sessão, sendo de inteira responsabilidade do licitante, querendo, realizar a autenticação com a antecedência necessária.
- 4.3 A não apresentação dos documentos para o credenciamento não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.
- 4.4 Cada credenciado poderá representar um único licitante.
- 4.5 Decorrido o horário previsto no preâmbulo deste edital, não mais serão aceitos novos participantes no certame.



#### 5. DA PROPOSTA (ENVELOPE N. 01)

5.1 O licitante deverá imprimir sua proposta, a qual deverá ser assinada, carimbada pelo representante legal da empresa e apresentada no respectivo envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, indicando-se que, na parte externa, constem as seguintes informações:

**ENVELOPE N° 01 "PROPOSTA"** 

DA: (EMPRESA)

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ

Departamento de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 34/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2023

ABERTURA em 04/09/2023, às 09:00h.

- 5.2 A apresentação do envelope com identificação incompleta ou com algum erro de transcrição, ou mesmo inversão dos envelopes (proposta no envelope de documentação ou vice-versa), não consistirá em motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que não tenha sido violado o respectivo invólucro ou que a incorreção apontada não cause mácula insanável ao procedimento e que seja plenamente identificada a pretensão.
- 5.3 A proposta deverá ser feita por item, indicando valores unitários e totais, conforme discriminado na lista de itens anexa a este edital.
- 5.4 O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.
- 5.5 Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.
- 5.6 O preço deverá ser cotado em moeda nacional, com até 02 (duas) casas após a vírgula.
- 5.7 O preço ofertado será líquido, já inclusos todos os impostos, fretes, embalagens e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.
- 5.8 Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.



5.9 Deverá ser indicada a marca e outros elementos necessários à perfeita identificação do objeto licitado.

#### 6. DA ETAPA DE LANCES

- 6.1 Após o exame e classificação das propostas de preços, o pregoeiro, para cada item, proclamará os proponentes que apresentarem a proposta de menor preço, e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas (art. 4°, VIII, da Lei n. 10.520/2002).
- 6.2 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem ao requisito do item anterior serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.
- 6.3 Caso 02 (duas) ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 6.4 Os lances verbais deverão ser ofertados sobre o valor unitário do item.
- 6.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.
- 6.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 6.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital.
- 6.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.8.1 A exclusão da licitante dentro do estabelecido no item anterior a impedirá para novos lances verbais, mas não a excluirá do certame, podendo, inclusive, em caso de inabilitação do licitante vencedor, vir a ser consultado pelo pregoeiro para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.
- 6.9 Caso não se realizem lances verbais, será considerada a proposta de menor preço, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



- 6.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.11 Encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar n. 123/2006.
- 6.11.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, microempreendedores individuais e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (art. 44, § 1°, da Lei Complementar n. 123/2006).
- 6.11.2 Ocorrendo o empate previsto pela Lei Complementar n. 123/2006, o microempreendedor individual, a microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta única, de preço inferior, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 6.11.3 Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do item anterior (6.11), serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem na margem prevista pela Lei Complementar n. 123/2006 (5%), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.11.4 No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem no intervalo estabelecido no item anterior (5%), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.11.5 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior (6.11), o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.11.6 O disposto no item 6.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### 7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA



- 7.1 O pregoeiro deverá verificar a aceitabilidade do melhor preço ofertado.
- 7.2 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado e aqueles aplicados por outros órgãos públicos em situações e com objetos similares, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, presente nos autos que originaram o pregão.
- 7.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências para habilitação previstas no item 8, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 7.4 A mera incorreção formal ou a apresentação de documentos de forma distinta daquela prevista no item 5 do presente edital não será motivo para a desclassificação dos licitantes habilitados, forte nos princípios do formalismo moderado e da economicidade, desde que a incorreção e/ou a desconformidade nitidamente não interfiram no julgamento da proposta, utilizando-se do critério menor preço.
- 7.5 Caso o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio julguem necessário, a seu critério exclusivo, poderão suspender a reunião de julgamento das propostas, comunicando formalmente aos proponentes nova data, inclusive a fim de realizarem-se diligências, as quais, contudo, não podem significar alteração do preço, ainda que se permita a resolução das incorreções verificadas (Acórdão n. 2.546/2015 do Plenário do TCU).

### 8. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. 02)

8.1 O licitante deverá apresentar seus documentos de habilitação no respectivo envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, indicando-se que, na parte externa, constem as seguintes informações:

ENVELOPE N° 02 "DOCUMENTAÇÃO"
DA: (EMPRESA)
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ
Departamento de Licitações
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 34/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2023
ABERTURA em 04/09/2023, às 09:00h.



- 8.1.1 A apresentação do envelope com identificação incompleta ou com algum erro de transcrição, ou mesmo inversão dos envelopes (proposta no envelope de documentação ou vice-versa), não consistirá em motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que não tenha sido violado o respectivo invólucro ou que a incorreção apontada não cause mácula insanável ao procedimento e que seja plenamente identificada a pretensão.
- 8.2 A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:
- **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), mediante cartão CNPJ, o qual deverá conter Código de Registro de Atividade Econômica Principal e/ou Secundário relacionado ao objeto da presente licitação;
- b) Registro comercial e/ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (conforme art. 3°, VIII, da Resolução CGSIM n. 48, de 11 de outubro de 2018), em caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações posteriores, devidamente registrado, tratando-se de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição ou designação de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo a seguridade social;
- **d)** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos estaduais do domicílio da proponente;
- **e)** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos municipais, relativa ao município da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



- **g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT);
- h) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida no respectivo estado federado da sede da proponente. Especificamente às empresas com sede no Estado de Santa Catarina devem ser apresentadas as certidões negativas de falência ou recuperação judicial de ambos os sistemas informacionais (EPROC e SAJ), ou, alternativamente, certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial e falência, nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;
- i) LAO (Licença Ambiental de Operação), para coleta e transporte de esgoto sanitário;
- **j)** LAO (Licença Ambiental de Operação), para estação de tratamento de esgoto sanitário.
- **k)** Declaração da proponente dando conta de que atende ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos", conforme modelo constante em anexo (III).
- 1) Declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação (anexo V);
- **m)** Declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos de qualificação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei n. 8.666/93 (anexo VI).
- **n)** Declaração de disponibilidade de caminhão com implemento hidrovácuo/hidrojato apropriado para a realização dos serviços, informando, ao menos, a **sua capacidade de carga, o nome do fabricante, o modelo e o ano de fabricação**.



- 8.3 A exigência das Licenças Ambientais de Operação (alíneas "i" e "j"), ao mesmo tempo em que se enquadra na comprovação de capacidade técnica mínima (art. 30 da Lei n. 8.666/93), é justificada pelas disposições da Resolução Consema n. 98/2017, que em seu anexo IV dispõe as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental:
  - 34.31.13 Sistema de tratamento de efluentes sanitários proveniente de serviços de coleta e transporte rodoviário de efluentes sanitários. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G Porte Pequeno: Q(2) ≤ 50 (RAP) Porte Médio: 50 < Q(2) < 400 (EAS) Porte Grande: Q(2) ≥ 400 (EAS).
  - 53.20.20 Serviço de coleta e transporte rodoviário de efluentes. Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M Porte Pequeno: NV ≤ 5 Porte Médio: 5 < NV < 20 Porte Grande: NV ≥ 20 Esta atividade será licenciada apenas por meio da expedição de Licença Ambiental de Operação LAO. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 123, de 2018).
- 8.4 Caso a licitante não tenha local de estação de tratamento próprio, deverá apresentar juntamente no envelope de habilitação, o contrato de prestação de serviços e a LAO de tratamento, ambos da mesma empresa proprietária de estação de tratamento, autorizando a descarga dos dejetos recolhidos, por, pelo menos, o prazo de vigência da ata de registro de preços e das respectivas pactuações, não podendo ser rescindido sem prévia notificação à Administração Pública.
- 8.5 Os documentos exigidos para habilitação que forem apresentados na fase de credenciamento ficam dispensados de serem apresentados no envelope de n. 02 (dois).
- 8.6 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, preferencialmente, <u>na mesma ordem disposta no presente edital</u>, facultando-se que a documentação que eventualmente não estiver assinada possa ser subscrita caso presente o representante legal da empresa ou pessoa com poderes para representá-lo, desde que o documento tenha sido devidamente apresentado no interior do envelope e que não existam irregularidades que impeçam a sua consideração para os fins desta licitação.
- 8.7 A autenticação dos documentos apresentados no interior do envelope de habilitação poderá ser realizada, por servidor público, durante a sessão licitatória, desde que presente o original (art. 32 da Lei n. 8.666/93) (Acórdão n. 2835/2016-Plenário, TCU).



- 8.8 Persistindo dúvida acerca da legitimidade dos documentos apresentados, o pregoeiro, em conjunto à equipe de apoio, poderá suspender o procedimento a fim de realizar diligência, permitindo-se, inclusive, a abertura de prazo para que as licitantes sanem eventuais irregularidades nos documentos de habilitação, desde que pré-existentes (art. 43, § 3°, da Lei n. 8.666/93) (Acórdão n. 2036/2022 Plenário, TCU).
- 8.9 Toda a documentação exigida para habilitação deverá ser apresentada em via original ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou por servidor designado pela Administração Pública ou publicado em órgão da imprensa oficial, observando-se, no que couber, as disposições da Lei n. 13.726/2018, mormente no que tange ao seu artigo 3° (terceiro).
- 8.10 Os documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante.
- 8.11 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas ou não sejam cópias legítimas.
- 8.12 Os documentos sem validade expressa considerar-se-á como sendo 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.
- 8.13 Os licitantes na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, enquadradas de acordo com a Lei Complementar n. 123/2006, que tiverem interesse de gozar dos direitos constantes nos artigos 42 a 46 da referida Lei Complementar, deverão apresentar, fora dos envelopes 01 e 02, certidão da Junta Comercial ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando essa situação.

#### 9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 Serão abertos preliminarmente os envelopes contendo as propostas de preços, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço (art. 4°, VIII, da Lei n. 10.520/2002), sendo que, não havendo pelos menos 03 (três) ofertas nas condições acima definidas, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos (art. 4°, IX, da Lei n. 10.520/2002).



- 9.2 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor menor comparando-a com os valores consignados no edital, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 9.3 Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou o menor preço, e atendendo à LC n. 123/2006, o pregoeiro procederá à abertura de seu envelope n. 02 documentação –, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.
- 9.4 Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto, sendo, contudo, inabilitado se a documentação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital, ressalvada a possibilidade de diligências, nos termos do presente edital.
- 9.5 Caso o licitante enquadrado na LC n. 123/2006 desatenda às exigências habilitatórias no que se refere às exigências fiscais e trabalhistas, será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que o mesmo regularize a documentação (art. 43, § 1°, da Lei Complementar n. 123/2006). Não ocorrendo a regularização será então examinada a documentação do licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 9.6 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante, registrando na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionandose, a todos, vista imediata do processo (art. 4°, XVIII, da Lei n. 10.520/2006).
- 9.7 A ausência do licitante ou sua saída antes do término da sessão pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.
- 9.8 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes em conformidade com as disposições do item acima.
- 9.9 A ata circunstanciada deverá ser assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e por todos os licitantes presentes.



- 9.10 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- 9.11 A bem dos serviços, o pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se o direito de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento à conclusão dos serviços.

## 10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 As impugnações poderão ser realizadas pelos licitantes, ou qualquer outro cidadão interessado, até 02 (dois) dias úteis antes da data aprazada para a abertura dos envelopes (art. 12 do Decreto Federal n. 3.555/2000).
- 10.2 A Administração Pública possuirá o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para responder à impugnação (art. 12, § 1°, do Decreto Federal n. 3.555/2000).
- 10.3 As impugnações deverão ser apresentadas, por escrito, diretamente ao Setor de Licitações do Município de Cunhataí ou, alternativamente, mediante e-mail, cujo documento deverá ser anexado, ao menos, subscrito pelo impugnante.
- 10.4 Não serão conhecidas as impugnações opostas após a expiração dos prazos acima estabelecidos, nem mesmo apresentados em meio diverso.
- 10.5 Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na sessão pública do pregão terá ele o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso. Os demais licitantes, já intimados na sessão pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente (art. 4°, XVIII, da Lei n. 10.520/2002).
- 10.6 A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 10.7 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



- 10.8 O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.9 O(s) recurso(s) será(ão) encaminhados ao Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão.

#### 11. DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 11.1 O julgamento se dará observando-se as condições do Edital de Pregão Presencial n. 18/2023 e os critérios a seguir relacionados: considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e apresentar a proposta de menor preço unitário, desde que não seja excessiva considerada como aquela que ultrapassar o valor máximo fixado neste processo licitatório ou manifestamente inexequível pois incompatível com os preços de mercado.
- 11.2 O objeto deste pregão será adjudicado e homologado pela autoridade competente.
- 11.3 O objeto deste pregão será adjudicado ao licitante vencedor, ou seja, àquele que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

#### 12. DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

- 12.1 A execução do objeto licitado deverá ser efetivada de acordo com as solicitações da secretaria solicitante dos serviços, cujos custos correrão por conta da licitante vencedora contratada, de acordo com as especificações do termo de referência anexo ao presente instrumento.
- 12.2 O objeto licitado inclui, expressamente, a coleta, limpeza, manutenção e desobstrução das fossas sépticas localizadas no perímetro urbano do Município de Cunhataí SC, inclusive daquelas que se encontrarem obstruídas, bem como a devida destinação dos resíduos, devendo a licitante vencedora contratada empregar todas as ferramentas, maquinários e aparelhos adequados a fim de concluir o serviço.
- 12.3 Se em qualquer ocasião a Administração Pública julgar que os métodos empregados, a aplicação da mão de obra, do material e do equipamento da licitante vencedora contratada são ineficientes para o fim a que se destinam, inadequados ao ritmo dos trabalhos e à segurança e à estabilidade dos serviços, Tel./Fax (493338.0010)



poderá ser exigido, sem ônus para a Administração Pública, o aumento de equipamentos ou de mão-de-obra, garantindo sua segurança, eficiência e adequabilidade, devendo a licitante vencedora contratada atender tais exigências com a devida presteza, sem prejuízo às penalidades previstas neste procedimento.

- 12.4 O prazo para início da execução dos serviços solicitados será de 02 (dois) dias úteis após a emissão da autorização/solicitação pela Administração Pública.
- 12.5 A licitante vencedora contratada deverá se responsabilizar pelo transporte dos equipamentos e pessoal necessários ao serviço, inclusive no que tange aos custos operacionais, os quais estão inclusos no valor da contratação.

#### 13. DO REGISTRO DE PREÇO E SUA VIGÊNCIA

- 13.1 Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, a Administração Pública convocará a licitante classificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a ata de registro de preços conforme modelo anexo sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo às sanções previstas em lei.
- 13.2 O prazo de 05 (cinco) dias fixado no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pela Administração Pública.
- 13.3 A ata terá vigência de 01 (um) ano a contar da sua assinatura.
- 13.4 Sendo de conveniência do município licitante, a presente pactuação poderá ser prorrogada por igual período, conforme disposto no art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666/93, dada a natureza continuada do recolhimento dos esgotos constantes das fossas sépticas.
- 13.5 Com a assinatura da ata, o licitante atestará que o serviço ofertado atende todas as especificações, conforme descrição do edital, e que concorda e cumprirá com todas as exigências e obrigações dispostas, não podendo alegar desconhecimento posterior.
- 13.6 A proposta da licitante poderá ser desclassificada até a assinatura da ata de registro de preços, se tiver a Prefeitura Municipal de Cunhataí conhecimento



de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, técnica e/ou econômico-financeira.

13.7 A ata de registro de preços não obriga a Administração Municipal a adquirir os serviços nela registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, terá o beneficiário do registro preferência.

#### 14. DO PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças ou por Ordem Bancária, sendo pago até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente recebida pela Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, Desenvolvimento e Turismo, acompanhada de relatório de atividades.
- 14.2 Se as notas fiscais não forem apresentadas ou, ainda, vierem desacompanhadas dos documentos dispostos no item anterior (14.1), bem como dos demais documentos exigidos neste edital, a Administração Pública signatária sustará o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, o qual só será liberado mediante apresentação dos referidos documentos, o que não será considerado como atraso de pagamento e, em consequência, não fará incidir qualquer ônus financeiro.
- 14.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora signatária enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 14.4 A(s) licitante(s) deverá(ão) pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012.
- 14.5 Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.



#### 15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 Competirá à Administração Pública enquanto contratante e fiscal: **a)** prestar à licitante vencedora todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços; **b)** efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da nota fiscal, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas neste edital; **c)** notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do objeto contratado, fixando prazo para sua correção.
- 15.2 À Administração Pública Municipal é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, estabelecendo-se como fiscal, inicialmente, o Sr. Vilmar André Brandão, o qual deverá ser auxiliado pela autoridade municipal em vigilância sanitária, nos termos do art. 114 da Lei Complementar Municipal n. 58/2022, especialmente quanto ao acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços, a qual, contudo, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 15.3 Os fiscais, no desempenho de suas funções, deverão, em observando inexecução ou irregularidade, levar o ocorrido à Assessoria Jurídica do Município para que sejam tomadas as medidas cabíveis.
- 15.4 O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação de conformidade com a especificação.
- 15.4.1 O recebimento provisório será feito mediante certificação.
- 15.5 O objeto será recebido definitivamente em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório e sua verificação de qualidade, quantidade e consequente aceitação através da conferência pela secretaria responsável.
- 15.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do signatário contrato pela solidez e segurança, também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pela lei.
- 15.7 O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável na nota fiscal/fatura ou documento equivalente, e será realizado



por servidor do órgão ou entidade contratante designado pela administração para esse fim.

#### 16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1 O objeto deste pregão deverá ser prestado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a emissão da autorização expedida pela Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, Desenvolvimento e Turismo, observando-se os horários e locais determinados.

16.2 Os serviços deverão ser executados em atenção às determinações da Administração Pública contratante, observando-se, ademais, as disposições que seguem: a) a licitante vencedora deve desempenhar o objeto com assiduidade, presteza e profissionalismo; b) a licitante vencedora deverá responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público; c) a licitante vencedora deverá responder pelos danos causados à administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos servicos; d) a licitante vencedora deverá fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei e do presente instrumento editalício, devendo, ainda, manter atualizadas as estatísticas de oferta e demanda atendidas, bem como remeter, dentro dos prazos estabelecidos, as informações estatísticas exigidas pelo Município de Cunhataí; e) à licitante vencedora fica vedada a subcontratação; f) a licitante vencedora deverá manter todos os requisitos de habilitação exigidos no presente edital, ao menos durante o período de vigência da ata por si subscrita; g) quando necessário, a Administração Pública contratante, por meio da secretaria requisitante e fiscalizadora, repassará para a licitante vencedora contratada os pedidos e locais para execução do serviço, através de e-mail ou contato telefônico, a qual se obriga a realizar o serviço nos prazos e condições previstas, devendo atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação; h) Os resíduos devem ser coletados e transportados por meio de caminhão(ões) com implemento do tipo hidrovácuo/hidrojato, ou similar, com capacidade operacional igual ou superior a 5.000 l (cinco mil litros); i) os resíduos devem ser coletados, transportados e destinados a estações de tratamento licenciadas pelo órgão de fiscalização competente; j) a contratada, quando apresentar as notas fiscais, deverá anexar documento que confirme o serviço executado, com indicação do local da execução, horário, tipo e quantidade, devidamente carimbado e assinado pelo responsável; k) os funcionários da contratada deverão estar devidamente identificados, mediante uniforme e/ou crachá, quando da execução dos serviços; 1) a licitante vencedora contratada deverá efetuar os serviços corretivos, sempre que



solicitado, no prazo exíguo fixado pela Administração Pública, de modo a corrigir os defeitos ou vícios advindos de sua atuação; **m**) a licitante vencedora contratada deverá, na execução dos serviços, observar as leis ambientais vigentes, sejam de âmbito federal, estadual ou municipal; **n**) a licitante vencedora contratada deverá observar e fazer cumprir todas as normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, fornecendo EPIs e realizando a devida sinalização do local onde estejam sendo realizados os serviços; **o**) a licitante vencedora contratada deverá emitir o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos), que contém as informações da caracterização do material transportado, dados de seu gerador, da empresa responsável pelo transporte, e entidade receptora dos resíduos, nos termos do art. 2º da Lei Ordinária Estadual n. 15.251/2010, bem como o CDF (Certificado de Destinação Final), nos termos do art. 3º da Lei Ordinária Estadual n. 15.251/2010, cujos documentos deverão ser entregues, se não antes, quando da apresentação da nota fiscal dos serviços prestados.

16.2 As determinações da Administração Pública e as obrigações dispostas neste edital e no termo de referência não exaurem as obrigações e observâncias da empresa contratada, a qual deverá atender à legislação e demais orientações legais pertinentes, tal qual a Lei Federal n. 12.305/2010, a Lei Ordinária Estadual n. 15.251/2010, a Resolução Consema n. 98/2017 e as normas da NBR ABNT pertinentes, assim como os mandamentos legais que os sucederem ou modificarem.

### 17. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO CONTRATUAL E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste edital e na ata, por parte do licitante vencedor, assegurará ao município o direito de rescindir a pactuação, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração Pública e sem prejuízo à aplicação das penalidades previstas neste edital.
- 17.2 Poderá ser rescindida, ainda, sem prejuízo ao disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:
- 17.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: **a)** prestação dos serviços fora das especificações constantes no objeto deste edital; **b)** subcontratação total ou parcial do objeto deste edital, associação do licitante vencedor com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento Tel./Fax (493338.0010)



da obrigação assumida; **c**) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, assim como as de seus superiores; **d**) cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste edital, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da Lei n. 8.666/93 atualizada; **e**) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; **f**) a dissolução da empresa; **g**) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração Pública, prejudique a execução do objeto licitado; **h**) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; **i**) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto licitado.

- 17.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
- 17.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 17.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
- 17.4 A ata de registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- 17.4.1 Pela Administração Pública, quando: **a)** a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata de registro de preços; **b)** a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração Pública não aceitar sua justificativa; **c)** a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços; **d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços; **e)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; **f)** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração Pública.
- 17.4.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- 17.4.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.
- 17.4.4 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da ata de registro



de preços, devendo a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na ata, caso não aceitas as razões do pedido.

#### 18. DAS PENALIDADES

18.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, e será descredenciada do município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ata, e das demais cominações legais (art. 7º da Lei n. 10.520/2002).

18.2 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela nota de empenho ou instrumento equivalente), o órgão gerenciador ou órgão participante poderá aplicar à licitante vencedora, cujos preços se registrarão, ainda, as seguintes penalidades: a) multa na ordem de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual; b) multa na ordem de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano; c) multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total da obrigação estabelecida, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; d) as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do ajuste; e) rescisão contratual, nos casos dos itens "b" e "c", respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

### 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para



justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- 19.2 A apresentação da proposta implica, para o licitante, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.3 As despesas deste processo de licitação correrão por conta da dotação orçamentária vigente, vinculada à Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, Desenvolvimento e Turismo:

	ia de Infraestrutura, Obra Desenvolvimento e Turisn	•
Projeto/atividade	Elemento Orçamentário	Despesa
2.041	3.3.90.00.00.00.00.00 0500	76

- 19.4 Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666/1993 e a Lei n. 10.520/2002, sendo que as normas que disciplinam esta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 19.5 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública, sem prejuízo ao disposto no art. 4°, V, da Lei n. 10.520/2002.
- 19.6 É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
- 19.7 Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos-SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente instrumento.

#### 20. DOS ANEXOS

- 20.1 Integram o presente edital os anexos:
- a) ANEXO I Termo de referência;
- **b)** ANEXO II Modelo da proposta;
- c) ANEXO III Declaração de cumprimento do art. 7°, XXIII, da CF;
- **d)** ANEXO IV Carta de credenciamento;
- e) ANEXO V Declaração dos requisitos de habilitação;



- f) ANEXO VI Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- g) ANEXO VII Minuta da ata de registro de preços.

Cunhataí (SC), em 15 de agosto de 2023.

LUCIANO FRANZ

Prefeito Municipal de Cunhataí



#### <u>ANEXO I</u> TERMO DE REFERENCIA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 34/2023 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N. 18/2023

#### DADOS DO SOLICITANTE

MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS,

DESENVOLVIMENTO E TURISMO

ENDEREÇO: Rua 29 de Setembro, n. 450, Centro

FONE: (49) 3338-0010

#### 1. OBJETO

- I. Registro de preços para a eventual futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, limpeza e desobstrução periódica de fossas sépticas do perímetro urbano do município de Cunhataí SC, com a devida destinação e tratamento dos resíduos, mediante caminhão de capacidade de carga igual ou superior a 5.000 l (cinco mil litros).
- II. O objeto será executado com o emprego de mão-de-obra, combustível e equipamentos necessários à completa execução dos serviços contratados.
- III. A execução do objeto licitado deverá ser efetivada de acordo com as solicitações da secretaria solicitante dos serviços, cujos custos correrão por conta da licitante vencedora contratada, de acordo com as especificações deste termo de referência.
- IV. Se em qualquer ocasião a Administração Pública julgar que os métodos empregados, a aplicação da mão de obra, do material e do equipamento da licitante vencedora contratada são ineficientes para o fim a que se destinam, inadequados ao ritmo dos trabalhos, à segurança e à estabilidade dos serviços, poderá ser exigido, sem ônus para a Administração Pública, o aumento de equipamentos ou de mão-de-obra, garantindo sua segurança, eficiência e adequabilidade, devendo a licitante vencedora contratada atender tais exigências com a devida presteza, sem prejuízo às penalidades previstas neste procedimento.
- V. O prazo para início da execução dos serviços solicitados será de 02 (dois) dias úteis após a emissão da autorização/solicitação pela Administração Pública.
- VI. O objeto licitado inclui, expressamente, a coleta, limpeza, manutenção e desobstrução das fossas sépticas, inclusive daquelas que se encontrarem obstruídas, bem como a devida destinação dos resíduos, devendo a licitante



vencedora contratada empregar todas as ferramentas, maquinários e aparelhos adequados a fim de concluir o serviço.

VII. A licitante vencedora contratada deverá se responsabilizar pelo transporte dos equipamentos e pessoal necessários ao serviço, inclusive no que tange aos custos operacionais, os quais estão inclusos no valor da contratação.

#### 2. JUSTIFICATIVA

I. Justifica-se a realização do presente certame considerando que é dever do município a instalação e a manutenção de sistemas de esgoto e saneamento básico no perímetro urbano, conforme bem dispõe a Lei Complementar Municipal n. 030/2018, alterada pela Lei Complementar Municipal n. 043/2021. Ademais, mesmo sendo um dever do município, até o momento não houve a implantação de um sistema de coleta e tratamento de esgoto, principalmente pelos altos custos demandados para tal, de modo que o município busca meios de efetivar a coleta com valores compatíveis com a situação financeira municipal.

I.I Conforme a Lei Complementar Municipal n. 043/2021, a cobrança da Taxa de Esgoto Sanitário será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por coleta realizada. A cobrança será promovida pelo Órgão Fazendário Municipal no mês de setembro de cada ano, podendo ser parcelada em até 03 (três) vezes, a partir do início da efetiva operacionalização do sistema de coleta, transporte e tratamento de esgotos sanitários.

I.II. Ainda conforme a lei supra citada, são contribuintes da Taxa de Esgoto Sanitário os proprietários, titulares do domínio útil, possuidores e ocupantes de imóveis edificados, bem como os demais imóveis utilizados em atividade comercial ou produtiva, situados neste município, beneficiários do serviço de coleta, transporte e tratamento de esgotos sanitários.

II. A fixação da capacidade mínima do veículo utilizado na prestação dos serviços se dá pela necessidade de prestar os serviços licitados de forma condizente com a demanda municipal, que, conforme já disposto anteriormente, contrata a coleta e a limpeza de fossas sépticas de todo o território urbano, o que, invariavelmente, demanda capacidade de carga minimamente condizente.

III. A exigência das Licenças Ambientais de Operação para habilitação, ao mesmo tempo em que se enquadram na comprovação de capacidade técnica mínima (art. 30 da Lei n. 8.666/93), é justificada pelas disposições da Resolução Consema n. 98/2017, que em seu anexo IV dispõe as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.



- IV. O uso do sistema de Registro de Preços está fundamentado no art. 15 da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores, já que, pelas características e natureza do objeto a ser licitado, há necessidade de aquisições frequentes pela Administração Pública e não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.
- V. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo, verificouse que o objeto foi cotado em valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tratando-se, pois, de item único. Assim, a regra que impõe a realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte não se aplica neste caso (art. 48, I, da LC n. 123/2006, com as alterações trazidas pela LC 147/2014).

#### 3. DOS ITENS E ORCAMENTOS

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário R\$	Valor Máximo Total R\$
1	450	Unid.	Serviços de coleta, limpeza, tratamento e desobstrução periódica de fossas sépticas do perímetro urbano do município de Cunhataí - SC, com a devida destinação e tratamento dos resíduos, mediante caminhão de capacidade de carga igual ou superior a 5.000 l (cinco mil litros.	R\$ 310,00	R\$ 139.500,00

A proposta de preços não poderá conter preços maiores do que os do orçamento.

### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas deste processo de licitação correrão por conta da dotação orçamentária vigente, vinculada à Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, Desenvolvimento e Turismo:

Entidade: Secretaria de Inf	raestrutura, Obras, Serviços U	rbanos, Desenvolvimento e
	Turismo	
Projeto/atividade	Elemento Orçamentário	Despesa
2.041	3.3.90.00.00.00.00.00 0500	76

II. As informações estarão presentes na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e na ORDEM DE SERVIÇO.

### 5. PROPOSTAS, CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E FISCALIZAÇÃO

I. Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido no edital, bem como que apresentarem valores acima do máximo previsto neste termo de referência e no edital licitatório.



II. O objeto deste pregão deverá ser prestado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a emissão da autorização expedida pela Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, Desenvolvimento e Turismo, observando-se os horários e locais determinados.

III. Os serviços deverão ser executados em atenção às determinações da Administração Pública contratante, observando-se, ademais, as disposições que seguem: a) a licitante vencedora deve desempenhar o objeto com assiduidade, presteza e profissionalismo; b) a licitante vencedora deverá responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público; c) a licitante vencedora deverá responder pelos danos causados à administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços; d) a licitante vencedora deverá fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei e do presente instrumento editalício, devendo, ainda, manter atualizadas as estatísticas de oferta e demanda atendidas, bem como remeter, dentro dos prazos estabelecidos, as informações estatísticas exigidas pelo Município de Cunhataí; e) à licitante vencedora fica vedada a subcontratação; f) a licitante vencedora deverá manter todos os requisitos de habilitação exigidos no presente edital, ao menos durante o período de vigência da ata por si subscrita; g) quando necessário, a Administração Pública contratante, por meio da secretaria requisitante e fiscalizadora, repassará para a licitante vencedora contratada os pedidos e locais para execução do serviço, através de e-mail ou contato telefônico, a qual se obriga a realizar o serviço nos prazos e condições previstas, devendo atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação; h) Os resíduos devem ser coletados e transportados por meio de caminhão(ões) com implemento do tipo hidrovácuo/hidrojato, ou similar, com capacidade operacional igual ou superior a 5.000 l (cinco mil litros); i) os resíduos devem ser coletados, transportados e destinados a estações de tratamento licenciadas pelo órgão de fiscalização competente; j) a contratada, quando apresentar as notas fiscais, deverá anexar documento que confirme o serviço executado, com indicação do local da execução, horário, tipo e quantidade, devidamente carimbado e assinado pelo responsável; k) os funcionários da contratada deverão estar devidamente identificados, mediante uniforme e/ou crachá, quando da execução dos serviços; 1) a licitante vencedora contratada deverá efetuar os serviços corretivos, sempre que solicitado, no prazo exíguo fixado pela Administração Pública, de modo a corrigir os defeitos ou vícios advindos de sua atuação; m) a licitante vencedora contratada deverá, na execução dos serviços, observar as leis ambientais vigentes, sejam de âmbito federal, estadual ou municipal; n) a licitante vencedora contratada deverá observar e fazer cumprir todas as normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, fornecendo EPIs e realizando a devida sinalização do local onde estejam sendo realizados os serviços; o) a



licitante vencedora contratada deverá emitir o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos), que contém as informações da caracterização do material transportado, dados de seu gerador, da empresa responsável pelo transporte, e entidade receptora dos resíduos, nos termos do art. 2º da Lei Ordinária Estadual n. 15.251/2010, bem como o CDF (Certificado de Destinação Final), nos termos do art. 3º da Lei Ordinária Estadual n. 15.251/2010, cujos documentos deverão ser entregues, se não antes, quando da apresentação da nota fiscal dos serviços prestados.

IV. As determinações da administração pública e as obrigações dispostas neste termo de referência não exaurem as obrigações e observâncias da empresa contratada, a qual deverá atender à legislação e demais orientações legais pertinentes, tal qual a Lei Federal n. 12.305/2010, a Lei Ordinária Estadual n. 15.251/2010, a Resolução Consema n. 98/2017 e as normas da NBR ABNT pertinentes, assim como os mandamentos legais que os sucederem ou modificarem.

V. Competirá à Administração Pública enquanto contratante e fiscal: **a)** prestar à licitante vencedora todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços; **b)** efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da nota fiscal, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas neste edital; **c)** notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do objeto contratado, fixando prazo para sua correção.

VI. À Administração Pública Municipal é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, estabelecendo-se como fiscal, inicialmente, o Sr. Vilmar André Brandão, o qual deverá ser auxiliado pela autoridade municipal em vigilância sanitária, nos termos do art. 114 da Lei Complementar Municipal n. 58/2022, especialmente quanto ao acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços, a qual, contudo, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

VII. Os fiscais, no desempenho de suas funções, deverão, em observando inexecução ou irregularidade, levar o ocorrido à Assessoria Jurídica do Município para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

VIII. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação de conformidade com a especificação.



- VIII.I. O recebimento provisório será feito mediante certificação.
- IX. O objeto será recebido definitivamente em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório e sua verificação de qualidade, quantidade e consequente aceitação através da conferência pela secretaria responsável.
- X. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do signatário contrato pela solidez e segurança, também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pela lei.
- XI. O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável na nota fiscal/fatura ou documento equivalente, e será realizado por servidor do órgão ou entidade contratante designado pela administração para esse fim.

#### 6. JULGAMENTO

- I. O julgamento no processo será o de menor preço por item.
- II. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

#### 7. PAGAMENTO E REAJUSTE

- I. O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças ou por Ordem Bancária, sendo pago até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente recebida pelo Departamento Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, acompanhada de relatório de atividades.
- II. Se as notas fiscais não forem apresentadas ou, ainda, vierem desacompanhadas dos documentos dispostos no item anterior (I), bem como dos demais documentos exigidos neste termo de referência e no edital, a Administração Pública signatária sustará o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, o qual só será liberado mediante apresentação dos referidos documentos, o que não será considerado como atraso de pagamento e, em consequência, não fará incidir qualquer ônus financeiro.
- III. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora signatária enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- IV. A(s) licitante(s) deverá(ão) pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da



CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012.

V. Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

#### 8. INEXECUÇÃO E PENALIDADES

I. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste edital e na ata, por parte do licitante vencedor, assegurará ao município o direito de rescindir a pactuação, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo à aplicação das penalidades previstas neste edital.

II. Poderá ser rescindida, ainda, sem prejuízo ao disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

II.I Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: a) prestação dos serviços fora das especificações constantes no objeto do edital; b) subcontratação total ou parcial do objeto do edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida; c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, assim como as de seus superiores; d) cometimento reiterado de faltas na execução do objeto do edital, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n. 8.666/93 atualizada; e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; f) a dissolução da empresa; g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do objeto licitado; h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto licitado.

II.II Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

II.III Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.



IV. A ata de registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

IV.I Pela Administração, quando: **a)** a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata de registro de preços; **b)** a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; **c)** a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços; **d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços; **e)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; **f)** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

IV.II A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

IV.III No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

IV.IV Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da ata de registro de preços, devendo a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na ata, caso não aceitas as razões do pedido.

V. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, e será descredenciada do município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ata, e das demais cominações legais (art. 7º da Lei n. 10.520/2002).

VI. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela nota de empenho ou instrumento equivalente), o órgão gerenciador ou órgão participante poderá aplicar à licitante vencedora, cujos preços se registrarão, ainda, as seguintes penalidades: **a)** multa na ordem de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual; **b)** multa na ordem de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito



de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano; c) multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total da obrigação estabelecida, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; d) as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do ajuste; e) rescisão contratual, nos casos dos itens "b" e "c", respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

VII. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

#### 9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- I. Ao município é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os materiais e serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- II. O objeto do presente processo será fiscalizado pelo Secretário de Infraestrutura, Obras, Servicos Urbanos, Desenvolvimento e Turismo, Sr. Vilmar André Brandão, em conjunto a servidor por este eventualmente designado, o qual deverá ser auxiliado pela autoridade municipal em vigilância sanitária, nos termos do art. 114 da Lei Complementar Municipal n. 58/2022, os quais, em observando inexecução ou irregularidade, deverão levar o ocorrido à Assessoria Jurídica do Município para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Cunhataí/SC, em 18 de julho de 2023.

**LUCIANO FRANZ** 

Prefeito Municipal de Cunhataí

#### VILMAR ANDRÉ BRANDÃO

Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, Desenvolvimento e Turismo



#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 34/2023 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N. 18/2023

#### ANEXO II MODELO DA PROPOSTA

ONIDI	da Emp	resa:			
CNPJ:					
Ender	eço:				
futura coleta, do mu resíduo	contrat limpeza nicípio	tação le desc de Cu iante c	citação tem por objeto o registr de empresa especializada par obstrução periódica de fossas so nhataí - SC, com a devida do aminhão de capacidade de car	a prestação épticas do pe estinação e t	de serviços de rímetro urbano ratamento dos
modali		regão	ssa proposta para Presencial n. 18/2023, acata ne abaixo: <b>Descrição</b>	Valor Máximo Unitário	valor Máximo Total R\$
1	450	Unid	Serviços de coleta, limpeza, tratamento e desobstrução periódica de fossas sépticas do perímetro urbano do município de Cunhataí - SC, com a devida destinação e tratamento dos resíduos, mediante caminhão de	<b>R\$</b> R\$	R\$

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos, serviços de instalação e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.



Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**: 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão presencial.

	Local e Data://
NOME E CPF	
ASSINATURA DO REPRESENTA	ANTE



#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 34/2023 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N. 18/2023

#### ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7°, XIII, DA CF

(nome da empresa), inscrita no CNPJ n, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) do CPF n, <b>DECLARA</b> , para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos salvo na condição de aprendiz.
Local e Data:/
NOME E CPF ASSINATURA DO REPRESENTANTE



#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 34/2023 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N. 18/2023

### ANEXO IV MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

<b>OBJETO:</b> A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, limpeza e desobstrução periódica de fossas sépticas do perímetro urbano do município de Cunhataí - SC, com a devida destinação e tratamento dos resíduos, mediante caminhão de capacidade de carga igual ou
superior a 5.000 l (cinco mil litros).
A (nome do licitante), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob n, com sede na, credencia como seu representante o(a) Sr(a) (nome), inscrito sob o CPF n, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão pública de julgamento, nos termos do artigo 4° da Lei n. 10.520/2002.
Local e Data:/
NOME E CPF

<u>"Apresentar fora dos envelopes"</u>
"COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO"

ASSINATURA DO REPRESENTANTE



#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 34/2023 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N. 18/2023

#### ANEXO V MINUTA DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, limpeza e desobstrução periódica de fossas sépticas do perímetro urbano do município de Cunhataí - SC, com a devida destinação e tratamento dos resíduos, mediante caminhão de capacidade de carga igual ou superior a 5.000 l (cinco mil litros).

A	(1	nome da	a licitante	e), por se	eu rep	resentan	te legal,	inscrit	a no
CNPJ	sob	n.				con	•	sede	à
				(endere	ço da	licitante	e), nos	termos	s do
artigo 4°, V	II, da Lei	n. 10.5	20/2002	, DECLA	RA pa	ra os de	vidos fin	s de di	reito
que cumpi	e plenar	mente	aos requ	isitos d	le hat	oilitação	estabel	ecidos	nas
cláusulas d	lo edital e	em epígi	rafe e qu	e, caso o	leclara	da vence	edora, o	bservar	á as
disposições	do Edita	l de Pre	gão Pres	encial n	18/20	023, bem	como s	eus an	exos
e demais n	ormas in	trínseca	as aplicá	veis à co	oleta e	destinaç	ção de r	esíduos	s, ao
passo que <b>I</b>	DECLARA	<b>A</b> possui	r veículo	e profis	sional	compatív	el para	a prest	ação
dos serviços	s objeto d	lesta lici	tação pa	ra os fin	s da ev	entual c	elebraçã	io da at	ta de
registro de	preços e	a presta	ıção do o	bjeto lic	itado.				
								, ,	
						Local	e Data:	_/_/_	·
			NO	(D D OD	ъ				
		A COTET A	_	ME E CP		/T\ A BT//T\			
		ASSINA	TURA D	U KEPI	にったい	IANTE			

Entregar no interior do envelope n. 02



#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 34/2023 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N. 18/2023

#### ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À CONTRATAÇÃO

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, limpeza e desobstrução periódica de fossas sépticas do perímetro urbano do município de Cunhataí - SC, com a devida destinação e tratamento dos resíduos, mediante caminhão de capacidade de carga igual ou superior a 5.000 l (cinco mil litros).

A	empresa		,	inscri	ta n	10 (	CNPJ	n.
		, por interm	nédio	de seu 1	represe	entante	e legal,	o(a)
Sr(a	ı)		insc	crito(a)	sob	О	CPF	n.
		, <b>DECLARA</b> , sob a	as pen	ias da Le	ei, que	inexis	te qual	quer
fato	impeditivo à	sua participação na lid	citação	o Pregão	Preser	ncial n	ı. 18/20	023,
Proc	cesso Licitató	rio n. 34/2023, do Mur	nicípio	de Cun	hataí,	sendo	que (I)	não
foi d	leclarada inid	lônea; (II) não está impe	dida d	le contra	tar con	n o Poo	der Púb	lico;
(III)	não está sus <sub>l</sub>	pensa de contratar com	a Adn	ninistraç	ão; (IV)	não p	ossui c	omo
sóci	os e/ou adm	inistradores o prefeito, o	vice-	prefeito,	vereac	dores e	e servid	ores
mur	nicipais, bem	como pessoas ligadas	a qua	alquer d	eles po	or mat	rimônic	ou
pare	entesco, afim	ou consanguíneo, até	o seg	undo gr	au, ou	por a	idoção,	nos
com	prometendo	a comunicar ocorrência	de fat	tos supe	rvenien	ites.		
Por	ser expressão	o da verdade, assino a p	resen	te.				
	-	·						
				L	ocal e	Data:	_/_/_	·

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

NOME E CPF

(OBS: Entregar dentro do envelope de nº 02)



#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 34/2023 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N. 18/2023

ANEXO VII ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. \_\_\_\_/2023

Aos	de 2023, o MUN	NICÍPIO DE CUN	HATAÍ, Estado	de Santa
Catarina, inscrit	o no CNPJ sob o n.	01.612.116/000	01-44, inscr. $\epsilon$	est. Isenta,
estabelecido à Av	venida 29 de Setemb	oro, n. 450, Cent	ro, Cunhataí -	SC, neste
ato representado	o pelo prefeito mui	nicipal, Excelen	tíssimo Senho	r Luciano
Franz, no uso de	e suas atribuições, r	nos termos da Le	ei n. 10.520/2	002, e das
demais normas	legais aplicáveis, e	em face da clas	sificação das	propostas
apresentadas no	Pregão Presencial	para Registro	de Preços n.	18/2023,
<b>RESOLVE</b> regist:	rar os preços para a	eventual futura	contratação d	le empresa
para prestação de	e serviços de coleta, l	impeza e desobst	rução periódic	a de fossas
sépticas do perír	netro urbano do mu	inicípio de Cunh	iataí - SC, cor	n a devida
destinação e trat	tamento dos resíduo	s, mediante can	ninhão de capa	acidade de
carga igual ou	superior a 5.000	l (cinco mil litr	os), de acord	o com as
especificações co	onstantes no termo	de referência e	e anexos do e	edital, que
	arte desta, tendo sid	<b>-</b> v	<u>-</u>	-
	oi classificada em	1° (primeiro) lu	agar no certa	me acima
numerado.				

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para a futura eventual contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, limpeza e desobstrução periódica de fossas sépticas do perímetro urbano do município de Cunhataí - SC, com a devida destinação e tratamento dos resíduos, mediante caminhão de capacidade de carga igual ou superior a 5.000 l (cinco mil litros), de acordo com as especificações constantes no termo de referência e anexos do edital, conforme objeto abaixo descrito:

Item	Quan t	Uni d.	Descrição	Valor Máximo Unitário R\$	Valor Máximo Total R\$
1	450		Serviços de coleta, limpeza, e desobstrução periódica de fossas sépticas do perímetro urbano do município de Cunhataí - SC, com a devida destinação e tratamento dos	R\$	R\$



resíduos, media caminhão de capacidade	
carga igual ou superior 5.000 l (cinco mil litros).	a

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

- I. A ata terá vigência de 01 (um) ano a contar da sua assinatura.
- II. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município de Cunhataí SC não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- I. A presente ata de registro de preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, desde que autorizados pelo Prefeito Municipal de Cunhataí.
- II. O preço ofertado pela empresa signatária da presente ata de registro de preços é o especificado acima.
- III. Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital referente a mesma.
- IV. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente ata, a qual também a integra.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I. O objeto desta ata deverá ser prestado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a emissão da autorização expedida pela Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, Desenvolvimento e Turismo, observando-se os horários e locais determinados.
- II. Os serviços deverão ser executados em atenção às determinações da Administração Pública contratante, observando-se, ademais, as disposições que seguem: **a)** a licitante vencedora deve desempenhar o objeto com assiduidade, presteza e profissionalismo; **b)** a licitante vencedora deverá responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público; **c)** a licitante vencedora deverá responder pelos



danos causados à administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços; d) a licitante vencedora deverá fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei e do instrumento editalício regente, devendo, ainda, manter atualizadas as estatísticas de oferta e demanda atendidas, bem como remeter, dentro dos prazos estabelecidos, as informações estatísticas exigidas pelo Município de Cunhataí; e) à licitante vencedora fica vedada a subcontratação; f) a licitante vencedora deverá manter todos os requisitos de habilitação exigidos no presente edital, ao menos durante o período de vigência da ata por si subscrita; g) quando necessário, a Administração Pública contratante, por meio da secretaria requisitante e fiscalizadora, repassará para a licitante vencedora contratada os pedidos e locais para execução do serviço, através de e-mail ou contato telefônico, a qual se obriga a realizar o serviço nos prazos e condições previstas, devendo atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação; h) Os resíduos devem ser coletados e transportados por meio de caminhão(ões) com implemento do tipo hidrovácuo/hidrojato, ou similar, com capacidade operacional igual ou superior a 5.000 l (cinco mil litros); i) os resíduos devem ser coletados, transportados e destinados a estações de tratamento licenciadas pelo órgão de fiscalização competente; i) a contratada, quando apresentar as notas fiscais, deverá anexar documento que confirme o serviço executado, com indicação do local da execução, horário, tipo e quantidade, devidamente carimbado e assinado pelo responsável; k) os funcionários da contratada deverão estar devidamente identificados, mediante uniforme e/ou crachá, quando da execução dos serviços; 1) a licitante vencedora contratada deverá efetuar os servicos corretivos, sempre que solicitado, no prazo exíguo fixado pela Administração Pública, de modo a corrigir os defeitos ou vícios advindos de sua atuação; m) a licitante vencedora contratada deverá, na execução dos serviços, observar as leis ambientais vigentes, sejam de âmbito federal, estadual ou municipal; n) a licitante vencedora contratada deverá observar e fazer cumprir todas as normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, fornecendo EPIs e realizando a devida sinalização do local onde estejam sendo realizados os serviços; o) a licitante vencedora contratada deverá emitir o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos), que contém as informações da caracterização do material transportado, dados de seu gerador, da empresa responsável pelo transporte, e entidade receptora dos resíduos, nos termos do art. 2º da Lei Ordinária Estadual n. 15.251/2010, bem como o CDF (Certificado de Destinação Final), nos termos do art. 3º da Lei Ordinária Estadual n. 15.251/2010, cujos documentos deverão ser entregues, se não antes, quando da apresentação da nota fiscal dos serviços prestados.

IV. As determinações da administração pública e as obrigações dispostas nesta ata de registro de preços não exaurem as obrigações e observâncias da empresa contratada, a qual deverá atender à legislação e demais orientações legais pertinentes, tal qual a Lei Federal n. 12.305/2010, a Lei Ordinária Estadual n.



15.251/2010, a Resolução Consema n. 98/2017 e as normas da NBR ABNT pertinentes, assim como os mandamentos legais que os sucederem ou modificarem.

- V. Competirá à Administração Pública enquanto contratante e fiscal: **a)** prestar à licitante vencedora todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços; **b)** efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da nota fiscal, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas neste edital; **c)** notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do objeto contratado, fixando prazo para sua correção.
- VI. A execução do objeto licitado deverá ser efetivada de acordo com as solicitações da secretaria solicitante dos serviços, cujos custos correrão por conta da licitante vencedora contratada, de acordo com as especificações do termo de referência anexo ao presente instrumento.
- VII. Se em qualquer ocasião a Administração Pública julgar que os métodos empregados, a aplicação da mão de obra, do material e do equipamento da licitante vencedora contratada são ineficientes para o fim a que se destinam, inadequados ao ritmo dos trabalhos e à segurança e à estabilidade dos serviços, poderá ser exigido, sem ônus para a Administração Pública, o aumento de equipamentos ou de mão-de-obra, garantindo sua segurança, eficiência e adequabilidade, devendo a licitante vencedora contratada atender tais exigências com a devida presteza, sem prejuízo às penalidades previstas neste procedimento.
- VIII. O objeto licitado inclui, expressamente, a coleta, limpeza, manutenção e desobstrução das fossas sépticas, inclusive daquelas que se encontrarem obstruídas, bem como a devida destinação dos resíduos, devendo a licitante vencedora contratada empregar todas as ferramentas, maquinários e aparelhos adequados a fim de concluir o serviço.
- IX. A licitante vencedora contratada deverá se responsabilizar pelo transporte dos equipamentos e pessoal necessários ao serviço, inclusive no que tange aos custos operacionais, os quais estão inclusos no valor da contratação.
- X. À Administração Pública Municipal é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, estabelecendo-se como fiscal, inicialmente, o Sr. Vilmar André Brandão, o qual deverá ser auxiliado pela autoridade municipal em vigilância sanitária, nos termos do art. 114 da Lei Complementar Municipal n. 58/2022, especialmente quanto ao acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços, a qual, contudo, não exclui e nem reduz a responsabilidade da



empresa licitante contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos,

XI. Os fiscais, no desempenho de suas funções, deverão, em observando inexecução ou irregularidade, levar o ocorrido à Assessoria Jurídica do Município para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- I. O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças ou por Ordem Bancária, sendo pago até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente recebida pelo Departamento Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, acompanhada de relatório de atividades.
- II. Se as notas fiscais não forem apresentadas ou, ainda, vierem desacompanhadas dos documentos dispostos no item anterior (I), bem como dos demais documentos exigidos nesta ata e nas demais disposições editalícias, a Administração Pública signatária sustará o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, o qual só será liberado mediante apresentação dos referidos documentos, o que não será considerado como atraso de pagamento e, em consequência, não fará incidir qualquer ônus financeiro.
- III. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora signatária enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- III. A(s) licitante(s) deverá(ão) pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012.
- IV. Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- I. A efetivação dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de serviço pelo Município de Cunhataí.
- II. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata.



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

I. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, e será descredenciada do município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ata, e das demais cominações legais (art. 7º da Lei n. 10.520/2002).

II. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela nota de empenho ou instrumento equivalente), o órgão gerenciador ou órgão participante poderá aplicar à licitante vencedora, cujos preços se registraram, ainda, as seguintes penalidades: **a)** multa na ordem de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual; **b)** multa na ordem de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano; **c)** multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total da obrigação estabelecida, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; **d)** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do ajuste; **e)** rescisão contratual, nos casos dos itens "b" e "c", respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

III. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

- I. Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda da presente ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei Federal n. 9.069, de 29/06/1995, e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto casos previstos na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- II. O Município procederá ao reajuste ou reequilíbrio financeiro, somente para aqueles bens tabelados por órgãos oficiais competentes, mediante comprovação do aumento.

# CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas nesta ata e no edital, por parte da licitante vencedora, assegurará



ao município o direito de rescindir a pactuação, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo à aplicação das penalidades previstas nesta ata.

II. Poderá ser rescindida, ainda, sem prejuízo ao disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

II.I Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: a) prestação dos serviços fora das especificações constantes no objeto desta ata; b) subcontratação total ou parcial do objeto desta ata, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida; c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, assim como as de seus superiores; d) cometimento reiterado de faltas na execução do objeto desta ata, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n. 8.666/93 atualizada; e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; f) a dissolução da empresa; g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do objeto licitado; h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a licitante vencedora e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto licitado.

II.II Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

- II.III Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- III. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
- IV. A ata de registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- IV.I Pela Administração, quando: **a)** a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata de registro de preços; **b)** a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; **c)** a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços; **d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços; **e)** os preços registrados se



apresentarem superiores aos praticados no mercado; **f**) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

IV.II A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

IV.III No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

IV.IV Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da ata de registro de preços, devendo a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na ata, caso não aceitas as razões do pedido.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

- I. Cabe à Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, Desenvolvimento e Turismo o acompanhamento dos serviços e a emissão de relatório constando os serviços efetivamente prestados para emissão da autorização de fornecimento.
- II. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Prefeito Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

- I. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação de conformidade com a especificação.
- II. O recebimento provisório será feito mediante certificação.
- III. O objeto será recebido definitivamente em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório e sua verificação de qualidade, quantidade e consequente aceitação através da conferência pela secretaria responsável.
- IV. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do signatário contrato pela solidez e segurança, também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pela lei.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

I. O fornecedor, os preços, as quantidades, as especificações e a classificação registrados na presente ata, encontram-se indicados no anexo I desta ata, o qual passa integrar a presente como se transcrito fosse.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- I. Integram esta ata, o Edital do Pregão Presencial n. 18/2023 e as propostas das empresas acima relacionadas.
- II. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos/SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
- III. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n. 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

	Cunhataí, em	de	_ de 2023
LUCIANO FE Prefeito Municipal			
Pela(s) Licitante(s)	Vencedora(s)		